



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

### PROCESSO Nº 321/2024

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços de até 60 (sessenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência - asilos.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de até 60 (sessenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência - asilos, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Limite mensal</b>	<b>Limite Anual</b>	<b>Valor unitário</b>
Mensalidade de vaga em asilo - A instituição deverá fornecer moradia 24 horas, médico, enfermeiro, nutricionista, técnicos de enfermagem, lavanderia, cozinheira, serviços gerais, cuidadores, todas as refeições diárias, medicação, vestuário, fraldas geriátricas descartáveis, bem como toda a demanda necessária para condições dignas de vida para os usuários do serviço	135.091,80	1.621,101,60	2.251,53

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

#### 2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Triunfo/RS no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no Protocolo Digital acessível pelo endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).



**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** O presente credenciamento se dá pela hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

**2.5.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.6.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

**a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

**d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

**e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:



**a)** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a.1)** Poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**a.2)** Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.

**f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;

**i)** Alvará sanitário da sede do requerente, segundo legislação vigente;

**j)** Declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados.

**k)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**l)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:



**I.1)** Cópia dos diplomas e títulos de especialidade da equipe técnica;

**I.2)** Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;

**I.3)** Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor Jurídico da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos e protocolados, em horário de expediente, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou por meio do Protocolo Digital pelo endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

**5.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

#### **5.4. É vedado:**

**a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



**c)** a contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**5.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

**6.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**6.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.



**6.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br), na aba específica do certame.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**7.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, o CREDENCIANTE deverá suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores descritos no Anexo I.

**8.2.** Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**8.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
----------------	------------------



2191

INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSIS., CULTURAL

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria requisitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, na Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Compras, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

**12.5.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**12.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Triunfo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

### **13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

<b>Anexo I</b>	<b>Valores a serem pagos</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Designação de Representante Legal</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração que possui toda a estrutura e profissionais para execução dos serviços - referente à Chamada Pública n.º 003/2024</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Termo de Adesão</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta de contrato</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Termo de Referência</b>

Triunfo, 02 de agosto de 2024.

**Daniel Pause da Paixão**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

### **ANALISE JURIDICA**

Analizado os termos do presente Edital, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário mensal por vaga</b>
1	Mensalidade de vaga em asilo - A instituição deverá fornecer moradia 24 horas, médico, enfermeiro, nutricionista, técnicos de enfermagem, lavanderia, cozinheira, serviços gerais, cuidadores, todas as refeições diárias, medicação, vestuário, fraldas geriátricas descartáveis, bem como toda a demanda necessária para condições dignas de vida para os usuários do serviço	2.251,53



## ANEXO II

### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na Chamada Pública nº 006/2024, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº.14.133, de 1 de abril de 2021, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



#### ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODA A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, **declara que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) VAGAS POR MÊS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ASILOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 006/2024

..... de ..... de 202....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024**

Atendendo ao Edital que objetiva o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 60 (SESSENTA) VAGAS POR MÊS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ASILOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, declaramos que disponibilizamos de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vagas.

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:**

\_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO VI

### TERMO DE ADESÃO

\_\_\_\_\_(Nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, solicita adesão ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 60 (SESSENTA) VAGAS POR MÊS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ASILOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 006/2024, autorizado pelo processo administrativo nº 321/2024 aceitando todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_/202\_\_, Edital de Chamada Pública n.º 006/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 60 (SESSENTA) VAGAS POR MÊS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ASILOS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**Parágrafo Segundo** - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Para a realização do serviço, o CREDENCIADO (A) deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Requisitante.

**Parágrafo Quarto** - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quinto** - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



**Parágrafo Sexto** - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Sétimo** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços não poderão ser terceirizados.

**Parágrafo Nono** - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- g) Regularidade com o FGTS (CRF);
- h) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



- i) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- j) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- k) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- l) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de reclamação trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigorará 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo único** - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser reajustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:



DESPESA	DESCRIÇÃO
2191	INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSIS., CULTURAL

**CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento e das penalidades previstas no edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 e 138 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 202\_\_.

CREDENCIANTE  
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)



## ANEXO VIII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Telefone: (51) 3654-6365

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Chamada Pública para Fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de até 60 (sessenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência - asilos.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que existem idosos que não dispõem de condições socioeconômicas para permanecer junto à família, inclusive experimentando e, tendo vivência em situações de violência e negligência doméstica; e até mesmo abandono físico e parental, tomando seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos; desta forma a Política de Assistência Social deve se comportar conforme o caso, observando a Resolução nº 109, de 11 de setembro de 2009 do CNAS, ofertando acolhimento para os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e capacidade operacional para execução de serviços de acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, é necessário a contratação de ILP com o objetivo de assegurar os princípios básicos da pessoa idosa.

**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:** O presente objeto faz referência a contratação de instituições que ficarão responsáveis pela manutenção e cuidados diários com os idosos, equipe capacitada com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e nutricionistas, estrutura domiciliar, necessidades básicas (medicações, alimentação, etc), atendimento individualizado visando criar um plano de ação para cada usuário conforme suas necessidades e capacidades.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica (psicóloga e assistente social) do CREAS, será responsável pela internação desses idosos.

**Conforme §§1º e 2º do artigo 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003), caso a credenciada se trate de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.**

**Neste caso, nos termos do caput do dispositivo legal supracitado, a credenciada é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo que, se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato, consoante §3º do mencionado artigo.**

Eleaine Pereira  
Secretária Municipal de Assistência Social